



LEI Nº 271/2019

Institui meio de publicação oficial dos atos normativos e administrativos do Município de Ribamar Fiquene

Edilomar Nery de Miranda Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições nos termos da Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribamar o Fiquene o Diário Oficial do Município de Ribamar Fiquene.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial do Município de Ribamar Fiquene os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial do Município de Ribamar Fiquene serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.ribamarfiquene.ma.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial do Município de Ribamar Fiquene atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município de Ribamar Fiquene substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Ribamar Fiquene são reservados ao próprio Município.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

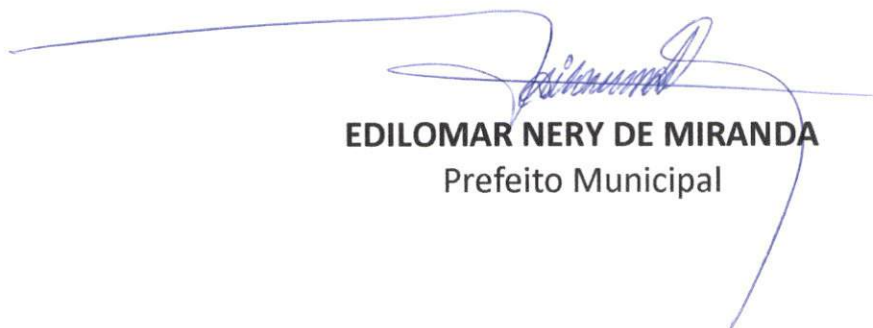
Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Leis que tratem de publicação no município de Ribamar Fiquene e não são contrárias a esta lei, continuam em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2019.



EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal